



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Direção Geral
Gabinete

Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

**Dispõe sobre Alteração
da Resolução n. 01 de 31 de julho de
2017.**

O PRESIDENTE , EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO ARCOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12,.

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Arcos em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução n. 01 de 31 de julho de 2017, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

Art. 4º. O coordenador de curso é escolhido pelos seus pares, tendo direito a candidatura e voto todos os docentes lotados no departamento ao qual o curso está vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo de escolha previsto no Art. 4º é conduzido pela direção de ensino do campus, assegurando amplo direito de candidaturas e votação aberta nominal, sendo registrada em ata assinada por todos os presentes.

Art. 5º. O mandato do coordenador de curso tem duração de dois anos podendo haver uma recondução mediante nova candidatura e eleição.

Art. 16. Ao Chefe do departamento compete intermediar as relações interdepartamentais no que tange oferta de disciplinas de um curso/professor em outro curso, fomentar ações interdisciplinares entre áreas e levantar demandas físicas/estruturais ou de pessoal do departamento.

Art. 17. O chefe do departamento é cargo sem função gratificada, exceto na existência de disponibilidade orçamentária, indicado pelo diretor geral sendo, preferencialmente, um diretor sistêmico ou um docente que não coordene cursos do departamento.

Leia-se:

Art. 4º. O coordenador de curso é escolhido pelos seus pares, tendo direito a candidatura e voto todos os docentes que, lotados no departamento ao qual o curso está vinculado, estejam efetivamente ministrando disciplina no respectivo curso no semestre corrente.

PARÁGRAFO 1. O processo de escolha previsto no Art. 4º é conduzido pela direção de ensino do campus, assegurando o direito de candidaturas e votação aberta nominal, sendo registrada em ata assinada por todos os presentes.

PARÁGRAFO 2. O quórum para a eleição é maioria simples do número de docentes que estejam efetivamente ministrando disciplina no respectivo curso no semestre corrente.

PARÁGRAFO 3. Para eleição do coordenador substituto deve-se utilizar o mesmo procedimento utilizado para eleição do coordenador.

PARÁGRAFO 4. Em caso de empate será favorecido o candidato com o maior tempo de exercício de docência no campus. Persistindo o empate será favorecido o candidato de maior idade.

PARÁGRAFO 5. O procedimento indicado no caput aplica-se as coordenações de cursos técnicos (em todas as suas modalidades), superiores e de pós-graduação. A coordenação de curso livre ou de Formação Inicial e Continuada é exercida pelo proponente do curso ou pessoa por ele indicada.

Art. 5º. O mandato do coordenador de curso e do coordenador substituto tem duração de dois anos podendo haver uma única recondução, para cada cargo, mediante nova candidatura e eleição.

PARÁGRAFO 1. Em caso de vacância para os cargos de coordenador ou coordenador substituto, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 30 dias, não sendo o substituto automaticamente conduzido à coordenação efetiva.

PARÁGRAFO 2. O mandato de novos coordenadores ou coordenadores substitutos que ingressarem por vacância terá término na mesma data que os membros da composição original.

PARÁGRAFO 3. O mandato do coordenador e do coordenador substituto poderá ser interrompido por decisão do Conselho Acadêmico mediante solicitação formal conjunta do corpo docente em exercício no curso e discentes do curso.

Art. 16. Ao Chefe do departamento compete intermediar as relações interdepartamentais no que tange oferta de disciplinas de um curso/professor em outro curso, fomentar ações interdisciplinares entre áreas e intermediar a proposição de demandas físicas/estruturais ou de pessoal dos cursos do departamento.

Art. 17. Têm direito à candidatura ao cargo de chefe de departamento todos os docentes membros do departamento e têm direito a voto todos os docentes membros dos colegiados dos cursos vinculados ao departamento.

PARÁGRAFO 1. O processo de escolha previsto no Art. 17º é conduzido pela direção de ensino do campus, assegurando o direito de candidaturas e votação aberta nominal, sendo registrada em ata assinada por todos os presentes.

PARÁGRAFO 2. O quórum para a eleição é maioria simples do número de docentes que são membros dos colegiados vinculados ao departamento.

PARÁGRAFO 3. Para eleição do chefe de departamento substituto deve-se utilizar o mesmo procedimento utilizado para eleição do chefe de departamento.

PARÁGRAFO 4. A chefia do departamento é cargo sem função gratificada, exceto na existência de disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO 5. Em caso de empate será favorecido o candidato com o maior tempo de exercício de docência no campus, persistindo o empate será favorecido o candidato de maior idade.

PARÁGRAFO 6. O mandato do chefe de departamento e do chefe de departamento substituto é coincidente com o mandato dos coordenadores de curso e dos coordenadores de curso substitutos da composição original.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Niltom Vieira Junior, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em



26/10/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0178869** e o código CRC **8C63CCF6**.
